

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

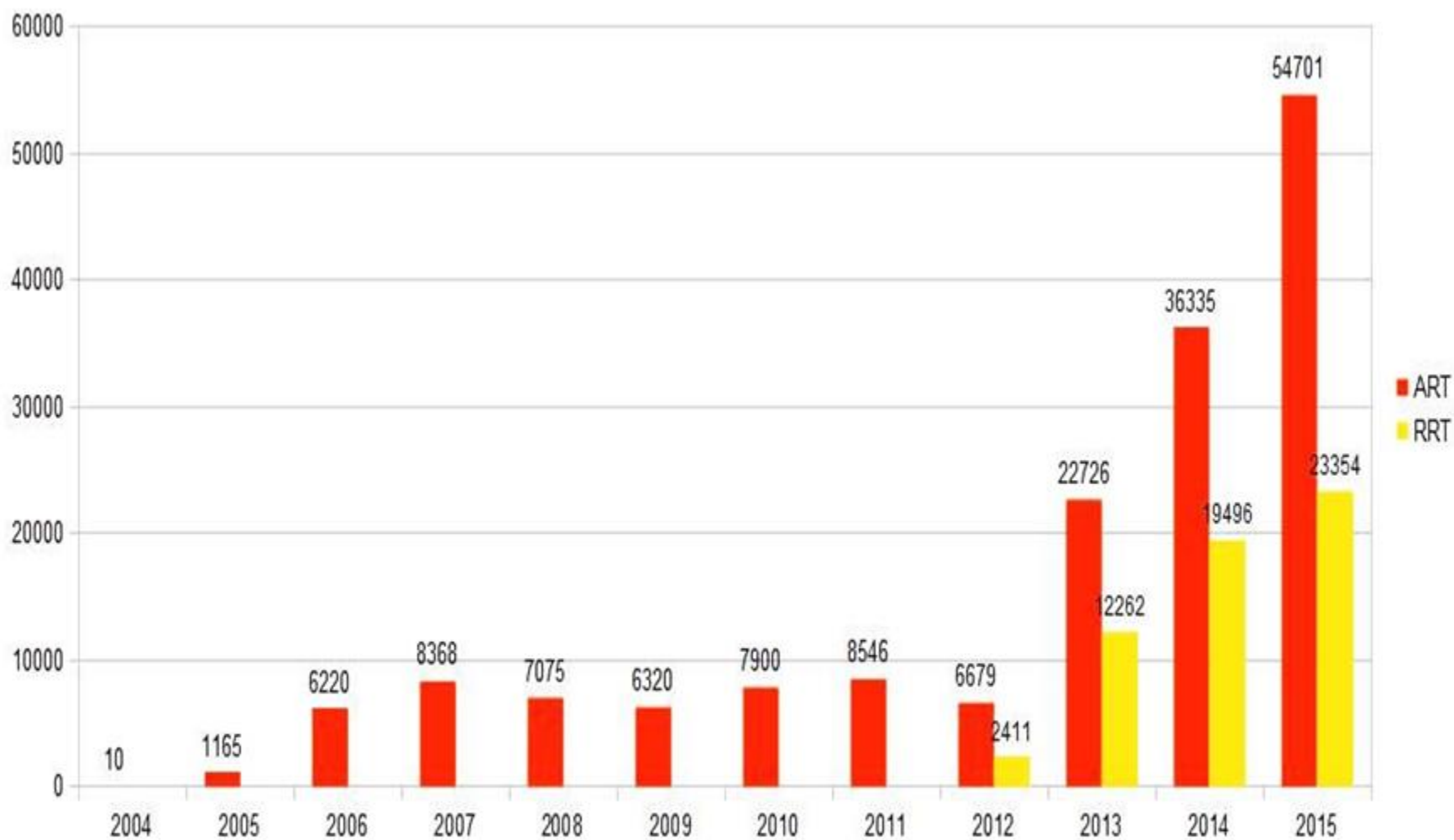


Segurança Contra Incêndio

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO
E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - DSPCI

**ALTERAÇÕES
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013**





Crescimento do número de ART e RRT de PPCI emitidas no RS

MORREU DE
BUROCRACIA.



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

Art. 4.º As edificações e áreas de risco de incêndio deverão possuir Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS.

§ 1º Estão excluídos das exigências desta Lei Complementar:

I – Edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliares;

II – Residências exclusivamente unifamiliares localizadas em edificação com ocupação mista, de até 2 (dois) pavimentos, desde que as ocupações possuam acessos independentes;

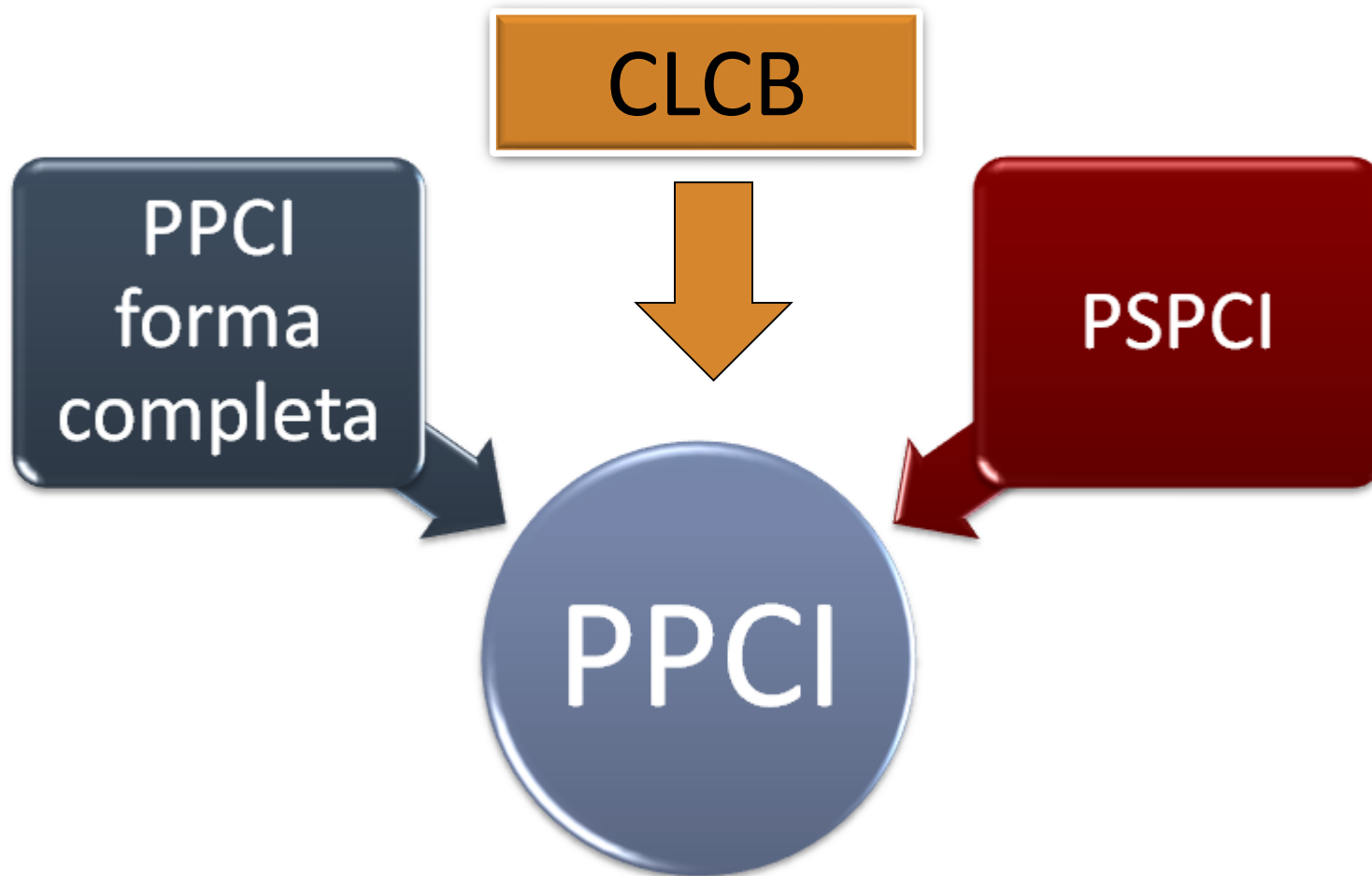
III- propriedades destinadas a atividades agrosilvipastoris, excetuando-se silos e armazéns, que serão

regulamentadas por RTCBMRS;

IV - Empreendedor que utilize residência unifamiliar, sem atendimento ao público ou estoque de materiais.



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

Art. 4.º - § 2º As edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas nos incisos abaixo serão regularizadas mediante Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, obtido por meio eletrônico, cumprindo RTCBMRS.

I – As edificações ou áreas de risco de incêndio deverão atender a todos os seguintes requisitos:

- a) ter área total de até 200 m²;
- b) possuir até 2 pavimentos;
- c) ser classificada com grau de risco baixo ou médio, conforme as Tabelas constantes em Decreto Estadual;
- d) não se enquadrar nas divisões F-5, F-6, F-7, F-11, F-12, G-3, G-4, G-5 e G-6, e nos grupos L e M conforme as Tabelas constantes em Decreto Estadual;



Segurança Contra Incêndio

- e) não possuir depósito ou áreas de manipulação de combustíveis, inflamáveis, explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas;
- f) não possuir mais de 26 kg de GLP;
- g) não possuir subsolo com área superior a 50 m².

II - Aplica-se o disposto no inciso I às partes de uma mesma edificação com isolamento de risco, desde que estes espaços possuam área de até 200 m², acessos independentes e que atendam as alíneas b, c, d, e, f, g do referido dispositivo.

III - O CLCB será válido enquanto a edificação não sofrer alterações nos requisitos constantes no inciso I.

IV - As informações fornecidas para obtenção do CLCB são de inteira responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso da edificação



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

Art. 5.º Fica proibida, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a expedição de quaisquer licenças e/ou autorizações precárias, provisórias e definitivas de funcionamento, pelo município no âmbito de suas competências, sem a apresentação, por parte do proprietário ou de seu procurador, ou pelo responsável pelo uso da edificação, do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI, ou do **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB**, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS.

(...)

§ 2.º Fica autorizado o **Estado e o município**, no âmbito de suas competências, a expedir licenças e/ou autorizações precárias e provisórias, **pelo prazo de 1 (um) ano**, para as edificações com grau de risco baixo e **médio**, e nos casos de estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial, mediante a apresentação do protocolo do PPCI no CBMRS, **com ART/RRT de projeto e execução**, ficando condicionada a expedição do alvará definitivo de funcionamento à apresentação do APPCI, exceto F-5 e F-6

(...)

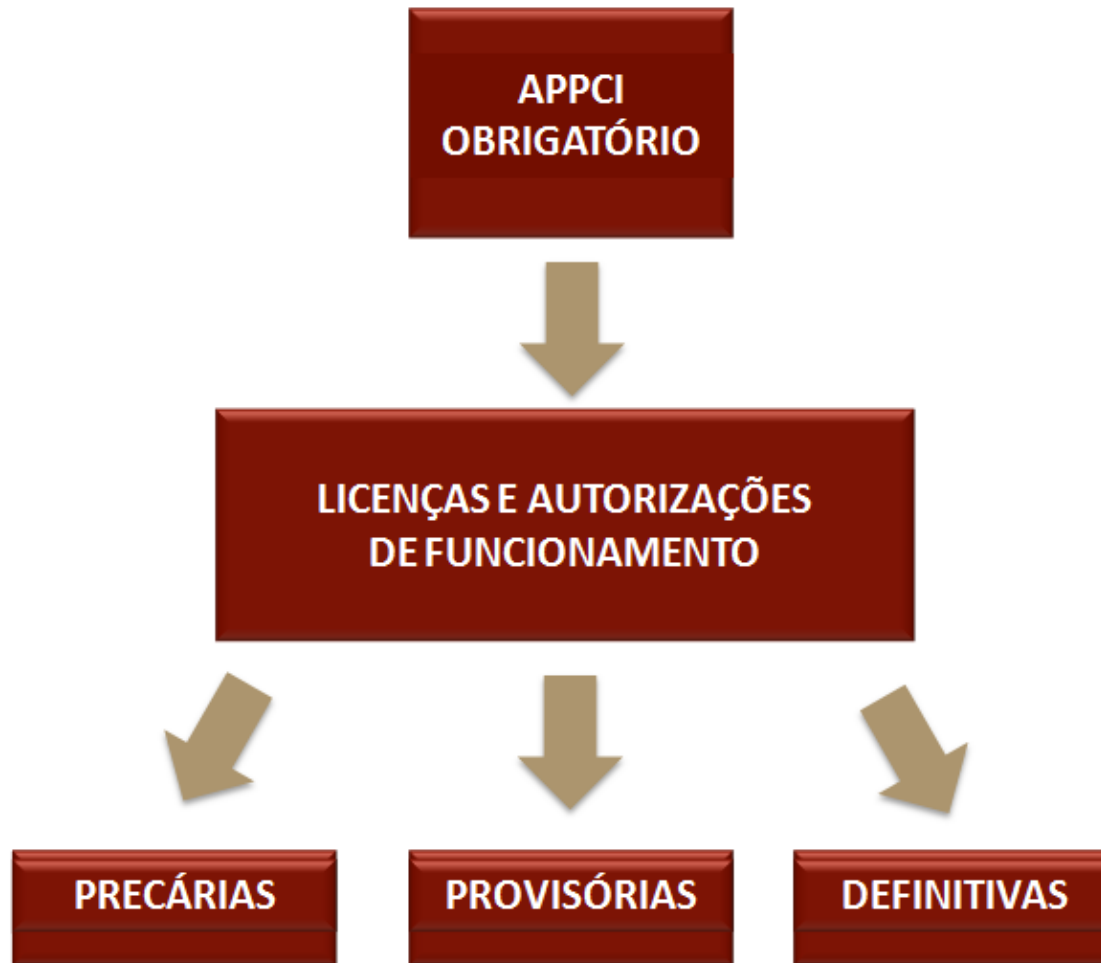
§ 4º Caso o APPCI não tenha sido expedido no prazo delimitado no § 2º, a licença e/ou autorização precária e provisória **poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, uma única vez.**

(...)



Segurança Contra Incêndio

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO



EXCEÇÃO: BAIXA CARGA DE INCÊNDIO E CARÁTER ESSENCIAL, COM PROTOCOLO DO PPCI.



Segurança Contra Incêndio

LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

XXXII - (...)

b) nas edificações com grau de risco médio, o PPCI ou PSPCI, é de responsabilidade do(a) proprietário(a) ou do(a) responsável pelo seu uso, em conjunto com o responsável técnico, através de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART/CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT/CAU;



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

PPCI

≠

PrPCI



Segurança Contra Incêndio

LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

Art. 19 A tramitação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, inicia-se com o protocolo junto ao CBMRS.

(...)

§ 2.º Constatado pelo CBMRS o atendimento das exigências contidas nesta Lei Complementar, na sua regulamentação e nas respectivas Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Sul - RTCBMRS, **e quitadas todas as taxas e multas devidas**, será expedido o APPCI.

§ 3.º **Para o PPCI na sua forma completa**, as medidas de segurança contra incêndio deverão ser projetadas e executadas através do PrPCI, por profissional habilitado, engenheiro ou arquiteto, registrado e com a devida atribuição no Sistema CONFEA/CREA ou CAU, acompanhado das devidas Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA – ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU.



Segurança Contra Incêndio

NÍVEIS DE CONTROLE

Análise e Vistoria

Nível 1 – VIDA!!!

Medidas de Pronto Resposta

1. Extintores de Incêndio
2. Alarme de Incêndio
3. Saídas de Emergência
4. Acesso de Viaturas
5. Hidrantes e Mangotinhos
6. Isolamento de Riscos

Nível 2

**Medidas atestadas mediante
Laudo Técnico**

1. CMAR
2. Compartimentação Horizontal e Vertical
3. Segurança Estrutural em Situação de Incêndio

Nível 3

**Medidas com total responsabilidade
do profissional**

1. Sinalização de Emergência
2. Iluminação de Emergência
3. Chuveiros Automáticos
4. Detecção de Incêndio
5. Controle de Fumaça
6. SPDA
7. Sistema de Espuma
8. Sistema de Resfriamento
9. Controle de Temperatura
10. Controle de Pó
11. Brigada de Incêndio
12. Plano de Emergência + Riscos Específicos

Segurança Contra Incêndio



ANEXO L

Tabela L.1 – Exigências para Análise e Vistoria do CBMRS e Responsabilidades quanto às Medidas de Segurança Contra Incêndio de Pronta Resposta

Medidas de Segurança Contra Incêndio	CBMRS		Responsável técnico pelo projeto e responsável técnico pela execução	Responsável técnico pela renovação do APPCI	Proprietário e responsável pelo uso da edificação
	COLUNA A Análise dos requisitos operacionais	COLUNA B Vistoria dos requisitos operacionais			
Extintores de Incêndio	<p>1. Análise dos dados do Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio.</p> <p>2. Análise em Planta Baixa:</p> <p>a. Nº de ordem que o identifique em planta;</p> <p>b. Tipo de agente extintor;</p> <p>c. Capacidade extintora;</p> <p>d. Distribuição das unidades extintoras, com a representação das distâncias máximas a percorrer, informando as medidas em metros.</p>	<p>1. Verificação do correto preenchimento dos dados do Memorial Descritivo de Vistoria para Segurança Contra Incêndio.</p> <p>2. Verificação <i>in loco</i>, de acordo com o PPCI aprovado:</p> <p>a. Tipo de agente extintor;</p> <p>b. Capacidade extintora;</p> <p>c. Validade da carga/recarga, teste hidrostático e pressurização das unidades extintoras;</p> <p>d. Condições de instalação.</p>	<p>1. Projetar e executar as medidas de segurança contra incêndio, conforme legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, se responsabilizando pelo dimensionamento, instalação e correto funcionamento nos parâmetros normativos exigidos.</p>	<p>1. Assegurar as condições de conservação e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio.</p> <p>2. Garantir que as instalações prediais não ofereçam risco de incêndio e iminente risco à vida.</p> <p>3. Emitir os Laudos Técnicos cabíveis ou providenciar sua emissão por outro profissional.</p>	<p>1. Manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de funcionamento e utilização, como foram aprovadas.</p> <p>2. Providenciar a manutenção das medidas de segurança contra incêndio sempre que necessário, comunicando o responsável técnico sobre qualquer alteração.</p> <p>3. Utilizar a edificação ou área de risco de incêndio para o fim declarado no PPCI.</p> <p>4. Solicitar a renovação do APPCI, com a antecedência mínima de 2 (dois) meses.</p> <p>5. Atualizar o PPCI, caso haja qualquer alteração nas características da</p>
Alarme de Incêndio	<p>1. Análise dos dados do Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio.</p> <p>2. Análise em Planta Baixa:</p> <p>a. Nº de ordem que o identifique em planta;</p> <p>b. Distribuição dos acionadores manuais, com a representação das distâncias máximas a percorrer, informando as medidas em metros;</p> <p>c. Representação da central do alarme de incêndio.</p>	<p>1. Verificação do correto preenchimento dos dados do Memorial Descritivo de Vistoria para Segurança Contra Incêndio.</p> <p>2. Verificação <i>in loco</i>, de acordo com o PPCI aprovado:</p> <p>a. Teste de acionadores manuais (botões), por amostragem, e indicação correta na central;</p> <p>b. Localização da central de alarme;</p> <p>c. Localização e altura dos acionadores manuais.</p>	<p>2. Apresentar os documentos técnicos e elementos gráficos a serem verificados por ocasião da análise e vistoria pelo CBMRS, relacionados nas colunas "A" e "B".</p> <p>2.1 Todas as distâncias máximas a percorrer, alcance das medidas e afastamentos especificados na coluna "A" deverão estar representados por meio de cotas nas plantas para análise do CBMRS.</p>		
Saídas de Emergência	<p>1. Análise dos dados do Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio.</p> <p>2. Análise em Planta Baixa:</p> <p>a. Quantidade de saídas de emergência e distâncias máximas a percorrer, informando as medidas em metros;</p> <p>b. Larguras dos acessos, escadas, rampas, descarga e portas;</p> <p>c. Detalhamento correto das rampas nas ocupações dos Grupos "F" e "H", quanto à largura, inclinação, localização e ligação correta dos pavimentos e desníveis;</p> <p>d. Sentido de abertura das portas;</p> <p>e. Existência de barra antipânico e da porta corta-fogo e de seu TRRF, quando exigidas;</p> <p>f. Tipo de escada e verificação da existência dos seguintes requisitos mínimos, quando exigidos: corrimãos, guarda-corpos, antecâmara, aberturas/dutos de entrada e saída de ar, sistema de pressurização;</p> <p>g. Localização do elevador de emergência, quando exigido;</p> <p>h. Localização e dimensões das áreas de refúgio, quando exigidas;</p> <p>i. Nº de ordem e distribuição da sinalização de orientação e salvamento ou iluminação de balizamento.</p> <p>3. Verificação do Laudo Técnico de Capacidade de Lotação, nas ocupações do Grupo "F".</p>	<p>1. Verificação do correto preenchimento dos dados do Memorial Descritivo de Vistoria para Segurança Contra Incêndio.</p> <p>2. Verificação <i>in loco</i>, de acordo com o PPCI aprovado:</p> <p>a. Quantidade e localização das saídas de emergência;</p> <p>b. Larguras dos acessos, escadas, rampas, descarga e portas;</p> <p>c. Sentido de abertura das portas;</p> <p>d. Existência de barra antipânico e da porta corta-fogo e de seu TRRF, quando exigidas;</p> <p>e. Tipo de escada e existência de seus requisitos mínimos: piso antiderrapante, antecâmara, aberturas/dutos de entrada e saída de ar, sistema de pressurização, quando exigidos;</p> <p>f. Verificação da altura e espaçamento dos guarda-corpos e corrimãos das saídas de emergência;</p> <p>g. Verificação da continuidade dos corrimãos;</p> <p>h. Existência de elevador de emergência, quando exigido;</p> <p>i. Existência e localização da área de refúgio, quando exigida;</p> <p>j. Existência, localização, desobstrução e funcionamento (esta última apenas para a iluminação de balizamento) da sinalização de orientação e salvamento ou iluminação de balizamento.</p>			

LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

§ 1.º O APPCI terá prazo de validade de 2 (um) ano e 5 (três) anos, de acordo com a classificação de ocupação e uso da edificação, conforme **Tabelas estabelecidas em Decreto Estadual**.

§ 2.º O APPCI terá prazo de validade de 2 (dois) anos para as edificações classificadas quanto à ocupação no Grupo F, com grau de risco de incêndio médio e alto, conforme **Tabelas estabelecidas em Decreto Estadual**, e locais de elevado risco de incêndio e sinistro, conforme RTCBMRS.



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

Art. 20

§ 2.º Na vistoria, compete ao CBMRS a verificação da execução das medidas de segurança contra incêndio previstas, não se responsabilizando pela instalação, manutenção ou utilização indevida.

§ 3.º Após a emissão do APPCI, constatada irregularidade nas medidas de segurança contra incêndio previstas nesta legislação, o CBMRS poderá interditar imediatamente a edificação e iniciar procedimento administrativo regular para sua cassação.

Art. 43. O CBMRS, durante a realização das vistorias, poderá solicitar ao proprietário ou responsável pela edificação e área de risco de incêndio testes dos equipamentos de prevenção, bem como exigir documentos relacionados à segurança contra incêndio.



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

XVII – Edificação ou área de risco de incêndio existente:

a) **Regularizada:** É aquela detentora de **habite-se** ou projeto protocolado na Prefeitura Municipal ou PPCI/PSPCI protocolado no CBMRS ou documentação emitida por órgão público que comprove sua existência, com área e atividade da época, até 26 de dezembro de 2013.

b) **Não regularizada:** É aquela já construída, que não se enquadre na alínea “a”, desde que comprove através de registro fotográfico, documentos históricos e documentos públicos a existência do prédio no endereço anteriormente a 26 de dezembro de 2013.



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

Art. 7.º - § 1.º As exigências de segurança nestas ocasiões deverão seguir os critérios técnicos para classificação das edificações e áreas de risco de incêndio, devendo atender ao disposto nas **Tabelas estabelecidas em Decreto Estadual**.

§ 4.º Nas ocupações mistas, para determinação das **medidas de segurança contra incêndio** a serem implantadas na edificação, adotar-se-á o conjunto das exigências da ocupação que requer maior nível de segurança, considerando a **área total** a ser protegida, avaliando-se ainda, **a altura e o grau de risco de incêndio**.

§ 5.º Poderá ser empregada a técnica de isolamento de riscos nas edificações, conforme regulamentado por RTCBMRS, com a finalidade de definir os sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio, desde que não haja comunicação interna através de aberturas entre as áreas isoladas.



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

Art. 7.º

§ 6.º As edificações ou partes de uma mesma edificação isoladas são consideradas edificações distintas para efeitos de risco de incêndio e de aplicação das normas de proteção contra incêndio, sendo que a emissão do CLCB, o protocolo do PPCI e a emissão do APPCI poderão ser de forma individualizada.

§ 7º O CBMRS, mediante RTCBMRS, definirá o procedimento administrativo e as medidas de segurança contra incêndio para as edificações existentes, conforme os prazos estabelecidos em Decreto Estadual.



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

Art. 7.º

§ 7º O CBMRS, mediante RTCBMRS, definirá o procedimento administrativo e as medidas de segurança contra incêndio para as edificações existentes, conforme os prazos estabelecidos em Decreto Estadual.



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

Art. 11. Para obtenção do APPCI para as edificações e áreas de risco de incêndio, cabe aos proprietários, **responsável pelo uso da edificação** e/ou responsáveis técnicos cumprir as exigências das RTCBMRS, e ao responsável pela execução das medidas de segurança contra incêndio, compete o fiel cumprimento do que foi projetado.

Art. 13. O(A) proprietário(a) ou o(a) responsável pelo uso da edificação obriga-se a manter as medidas de **segurança contra incêndio**, em condições de utilização, providenciando sua manutenção e adequação a esta Lei Complementar.



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

Art. 18 Será obrigatória a constituição de Brigada de Incêndio nas edificações, levando em consideração um percentual da população, estabelecido de acordo com o grupo e a divisão de ocupação, conforme RTCBMRS.

Parágrafo único: As edificações e áreas de risco de incêndio deverão dispor da presença de bombeiro civil, de acordo com RTCBMRS, em cumprimento à Lei Federal n.º 11.901, de 12 de janeiro de 2009.



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

Art. 21. O PSPCI destina-se às edificações ou áreas de risco de incêndio que apresentem todas as características abaixo:

I - classificação com grau de risco baixo ou médio;

II - área total edificada de até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);

III - até 3 (três) pavimentos.

§ 1º Aplica-se este artigo às edificações enquadradas nas divisões F-11 e F-12, com até 1500m² e até 3 pavimentos.



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

Art. 21

§ 2.º Excetuem-se do disposto neste artigo:

- I – depósitos e revendas de GLP a partir de 521kg (quinhentos e vinte e um quilogramas);
- II – locais com manipulação, armazenamento e comercialização de combustíveis, inflamáveis e explosivos;
- III – edificações com central de GLP;
- IV – edificações do grupo F que são classificadas quanto ao grau de risco de incêndio como risco médio ou alto;
- V - edificações das divisões G-3, G-5 e G-6;
- VI - locais de elevado risco de incêndio e sinistro, conforme RTCBMRS.

§ 3.º Para as edificações enquadradas no PSPCI, deverão ser observadas as medidas de segurança conforme Tabela estabelecida em Decreto Estadual para edificações ou áreas de risco de incêndio com área menor ou igual a 750 m² e altura inferior ou igual a 12 m.



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

Art. 21

§ 4.º Para edificações e áreas de risco de incêndio em que houver medidas de segurança contra incêndio diversas das previstas na Tabela estabelecida em Decreto Estadual para edificações ou áreas de risco de incêndio com área menor ou igual a 750 m² e altura inferior ou igual a 12 m, deverá ser apresentado o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio completo.

§ 5º As informações prestadas para instrução do PSPCI nas edificações com grau de risco baixo são de inteira responsabilidade do(a) proprietário(a) ou do(a) responsável pelo uso da edificação.

§ 6.º As informações prestadas para instrução do PSPCI nas edificações com grau de risco médio são de responsabilidade do(a) proprietário(a) ou do(a) responsável pelo uso da edificação, em conjunto com o responsável técnico, sendo necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA – ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU.



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

Art. 21

§ 7.º A emissão do APPCI para as edificações enquadradas no PSPCI será efetivada **sem a realização de vistoria ordinária**, observado os requisitos estabelecidos em RTCBMRS e critérios a seguir determinados:

I - nos PSPCI com grau de risco baixo, mediante a entrega ou o encaminhamento eletrônico do requerimento, contendo a declaração de veracidade das informações prestadas e de ciência das responsabilidades quanto ao dimensionamento, instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio pelo proprietário ou responsável pelo uso da edificação;

II - nos PSPCI com grau de risco médio, mediante a entrega ou o encaminhamento eletrônico do requerimento, contendo a declaração de veracidade das informações prestadas e de ciência das responsabilidades quanto ao dimensionamento, instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio pelo proprietário ou responsável pelo uso da edificação, juntamente com o responsável técnico.



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

Art. 21

§ 8º Para a renovação do APPCI das edificações enquadradas no PSPCI, com grau de risco de incêndio médio e área total construída de até 750m², desde que não sofram alterações na ocupação, na área construída, na altura ou no grau de risco de incêndio, não será necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do profissional, ficando sob inteira responsabilidade do proprietário ou responsável pelo uso da edificação providenciar a renovação do APPCI, fornecer as informações pertinentes e manter as medidas de segurança contra incêndio definidas no PSPCI aprovado.



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

Art. 43 O CBMRS, durante a realização das vistorias, poderá solicitar ao proprietário ou responsável pela edificação e área de risco de incêndio testes dos equipamentos de prevenção, bem como exigir documentos relacionados à **segurança contra incêndio**.

Art. 48

§ 4º Nos termos do §3, do art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação ou registro de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.



LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

Art. 28 As edificações e áreas de risco de incêndio serão classificadas considerando as seguintes características, conforme critérios constantes nas **Tabelas estabelecidas no Decreto Estadual nº 51.803/2014:**

- I – altura;
- II - área total construída;
- III - ocupação e uso;
- IV - capacidade de lotação;
- V – grau de risco de incêndio.**



DECRETO ESTADUAL N.º 51.803/2014

TABELAS



Segurança Contra Incêndio

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



Segurança Contra Incêndio

DIVISÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E INVESTIGAÇÃO